



**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**

OBJETO: Seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

PROCESSO INTERNO Nº: 516/17– ECM: 44334.

ESCLARECIMENTO 16

ENVIADO VIA E-MAIL EM 12/03/2018 09:58

O termo de cessão de direitos pode ser no modelo ANCINE ou deverá ser específico para este edital?

RESPOSTA:

Não há definição de modelo padrão para o termo de cessão de direitos, ficando a critério do proponente.

ESCLARECIMENTO 17

ENVIADO VIA E-MAIL EM 06/03/2018 às 19:59

Estamos com uma dúvida com relação ao item e, do Projeto Técnico:

e. Termo de opção de cessão de direitos autorais e de execução, contendo prazo de duração não anterior a dezembro/2018, ou contrato definitivo de cessão de direitos, no caso de trilha sonora não original expressa no roteiro, storyboard ou estrutura de documentário.

Esse termo ou contrato é um documento com a confirmação de que os detentores dos direitos autorais estão cientes de que o projeto, se aprovado e executado, vai utilizar a canção na trilha? Um documento, como o modelo abaixo, que especifique os valores e traga a confirmação dos detentores dos direitos autorais de estarem de acordo com o uso da música no projeto?

RESPOSTA:

Sim.



ESCLARECIMENTO 18

ENVIADO VIA E-MAIL EM 07/03/2018 às 12:13

Posso inscrever um projeto já contemplando para desenvolvimento, através um edital da CODEMIG, no edital 01/2018 para produção e finalização?

RESPOSTA:

Não. Conforme item 7.11 do Termo de Referência: Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da **CODEMIG**.

ESCLARECIMENTO 19

ENVIADO VIA E-MAIL EM 07/03/2018 às 16:31

Em relação à licitação presencial 01/2018, quais os documentos ou critérios para que um projeto se caracterize como arranjo produtivo local?

RESPOSTA:

Conforme item 4.11 do Termo de Referência são classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade.

ESCLARECIMENTO 20

ENVIADO VIA E-MAIL EM 07/03/2018 às 19:41

Necessito de alguns esclarecimentos sobre a Planilha Orçamentária referente ao edital de Licitação Presencial Nº 01/2018, cujo objeto é a seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem de animação e ficção para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

Minhas dúvidas são as descritas abaixo:

1_ Na planilha orçamentária publicada pelos senhores, a coluna sub-total é preenchida pela fórmula que multiplica os valores qtde item pelos valores unitários, referentes a cada item. No meu entendimento a fórmula correta para o preenchimento dos referidos campos seria a multiplicação dos campos qtde unidades x qtde item x valores unitários.

2_ Gostaria de esclarecer se os campos 8 (Agenciamento e colocação) e 9 (Comercialização e divulgação), ambos não financiáveis, poderão ser enviados em branco.



RESPOSTAS:

1 – Sim, o entendimento está correto – a fórmula pode ser alterada no momento do preenchimento.

2 – Sim.

ESCLARECIMENTO 21

ENVIADO VIA E-MAIL EM 07/03/2018 às 22:27

Tenho um projeto que foi aprovado em um edital da codemig com rede minas de pré licenciamento para uma série animada, através da linha PRODAV 1, que foi extinta antes do projeto ser financiado.

Gostaria de saber se posso concorrer no edital na categoria curta com meu projeto homônimo que envolve a mesma temática e personagens, porém adaptado para curta e tendo roteiro inédito.

RESPOSTA:

Sim. Conforme item 3 do Termo de Referência, entende-se por obra inédita: obra que nunca foi publicada, editada, realizada, finalizada, veiculada ou transmitida para a finalidade para a qual se destina, ou seja, para cinema ou televisão, na categoria em que o projeto foi inscrito nesse Edital. Será considerada obra inédita também a adaptação de obras para novos formatos, nova temporada no caso de séries, continuação de longas-metragens, spin-offs, entre outros desde que devidamente justificados. Como exemplos, a adaptação de uma série, de um livro ou de uma peça de teatro para uma obra de curta ou longa metragem, será também considerada uma obra inédita.

ESCLARECIMENTO 22

ENVIADO VIA E-MAIL EM 08/03/2018 às 15:45

Boa tarde. Agradeço as repostas disponibilizadas no site. A partir delas, contudo, temos uma nova questão:

No ESCLARECIMENTO 09, questiona-se quem seria a empresa proponente em casos de ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS, a produtora mineira ou a coprodutora de fora do estado, além de se haveria alguma obrigatoriedade quanto à divisão patrimonial entre as empresas. A CODEMIG responde que exclusivamente empresas com sede em Minas Gerais são proponentes e que não existe definição das condições de coparticipação do Edital para a categoria arranjos produtivos locais.

Contudo, se apenas a mineira pode ser proponente, conforme ESCLARECIMENTO 09, seguindo o que versa o item (3.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.),

a produtora mineira deve ser majoritária na coprodução. Assim, existe sim definição das condições de coparticipação, onde a majoritária deverá ser a coprodutora mineradora, não? Podem instruir?

RESPOSTA:

Conforme indicado no mencionado ESCLARECIMENTO 09, não existe definição das condições de coparticipação do Edital especificamente para a categoria arranjos produtivos locais.

Entretanto, o Termo de Referência indica também que para a contratação do investimento do FSA, o proponente selecionado deverá observar as normas previstas pelo órgão, apresentadas nos Anexos do Edital. Na medida em que a ANCINE estabelece critérios específicos para coproduções entre produtoras brasileiras independentes, é necessário respeitá-los caso o projeto conte também com o apoio do FSA.

ESCLARECIMENTO 23

ENVIADO VIA E-MAIL EM 08/03/2018 às 17:35

1. DO FINANCIAMENTO

O item 4.12, do ANEXO I, Edital (fls. 20-21) menciona que o proponente contemplado deverá ter garantido ao menos 50% do valor previsto para a realização total da obra:

“4.12. O proponente que for contemplado deverá apresentar documentação comprobatória de que já possui garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a realização da obra. Para fins da comprovação exigida, o proponente contemplado deverá incluir na previsão de orçamento os valores da Página 21 de 86 Licitação MDF 01/2018 Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.codemig.com.br premiação deste Termo de Referência, expressos nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10.”

DÚVIDA:

(i) o que pode ser considerado como 50% garantido?

(ii) a publicação em Diário Oficial de projeto já aprovado em Edital promovido pela ANCINE e cujo valor ainda não foi captado, serve como garantia?

Nesses termos, solicita esclarecimento.

RESPOSTAS:

1 – Conforme indicação no Termo de Referência, devem ser comprovados 50% do valor total do orçamento previsto para a realização da obra, sendo consideradas quaisquer fontes de receita que venham a ser utilizadas no projeto, inclusive o próprio Edital da CODEMIG.

2 – Conforme item 13.5 do Termo de Referência:

“Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:

a) Contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;

b) Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n8.685/93;

c) Contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;

d) Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;

e) Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;

f) Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;

g) Recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;

h) Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;

i) Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no contrato a ser firmado com o FSA;

j) Aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado as seguintes condições:

i O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento do projeto técnico.

ii Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três Orçamentos apresentados.”

Belo Horizonte, 13 de março de 2018.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação